

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 1º do Projeto a alteração do art. 168 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta, que torna o transporte de crianças em desacordo com as normas de segurança passível apenas de advertência. Infelizmente, o trânsito mata milhares de pessoas todos os anos no Brasil. Em 2016 foram 37.345 vidas perdidas no trânsito brasileiro. As crianças, mais vulneráveis a impactos e freadas bruscas, precisam de atenção especial quando transportadas em veículos automotores. Entretanto, a despeito da necessidade de incrementar a segurança no trânsito, a alteração proposta pelo texto inicial do projeto pretende relaxar a punição aplicável a quem transporta crianças de forma inadequada. A presente emenda visa a evitar que o cuidado com as crianças seja negligenciado pelo Código de Trânsito. A previsão de multa para quem desrespeita as normas de transporte de crianças é importante mecanismo de incentivo à adoção dos equipamentos capazes de preservar vidas.

Sala da Comissão em 01 de outubro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo
PSB - BA